

**Parecer Nº: 0319/2020 - ASJUR**

**Assunto: Licitação**

**Interessada:** GEREG – Gerência de Regularização Fundiária.

**Processo n.º:** 2020.01031.000731-94.

## I - RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2020.01031.000731-94, e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 161 (cento e sessenta e uma) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0269/2020 – CPL, (fl. 161), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na **modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2020, Tipo “Menor Preço por item”** e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico n.º 006/2020, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (FOLHAS PARA ESCRITURAS E PASTA PARA ESCRITURAS)**, conforme condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Abaixo, destacamos os documentos exigidos pela lei e pelo RILCC da AGEHAB, por serem os de maior relevância para a análise do processo:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Memorando nº 0250/2020 – GEREG (Fl. 50); Requisição da Demanda – GEREG n.º 01/2020 (fls. 25/27) substituída pela Requisição da Demanda de fls. 72/74.

Estudos Preliminares	Fls. 28 a 34
Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d”)	Fls. 35/40
Termo de Referência e Anexos	Fls. 05 a 13, substituído pelo TR de fls. 62/70.
Mapa de Risco do TR	Fls. 41 a 49
Requisição de Despesa	Requisição de Despesa n.º 0248/2020 – GREG, fls. 02/04, substituída pela Requisição de Despesa n.º 363/2020, fls. 59/61.
Declaração de Recursos/AGEHAB	Declaração de Recursos n.º 510/2020 - GEFIN, fl. 57
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Portaria n.º 026/2019 – DIRE – AGEHAB, fls. 82/83.
Manifestação da Auditoria Interna	Despacho n.º 924/2020 - AUDIN (fls. 158/160).
<b>Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB</b>	<b>DOCUMENTO/FOLHAS N.º.</b>
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Memorando n.º 0250/2020 – GREG (Fl. 50);  Requisição da Demanda – GREG n.º 01/2020 (fls. 25/27) substituída pela Requisição da Demanda de fls. 72/74.
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Despacho n.º 0477/2020 – PRES (fls. 54/55)
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudos Preliminares (fls. 28/34)  TR (fls. 62/70)  Mapa de risco (fls. 35/40 e 41/49)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	Propostas de Preços - <u>ITEM 01</u> :  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sol Gráfica Editora, fl. 18;</li> <li>• Amazonas Soluções Gráficas, fl. 19;</li> <li>• Diplomata Serviços Gráficos, fl. 20;</li> </ul> <u>ITEM 02</u> :  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Grafix Digital, fl. 21;</li> <li>• Arte Impresso, fl. 22;</li> <li>• Flash Comunicação Visual, fls. 23/24.</li> </ul>
e) indicação dos recursos orçamentários;	Declaração de Recursos n.º 510/2020 - GEFIN, fl. 57

f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não exigido
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	TR (fls. 62/70) Edital (fls. 87/113)
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	TR (fls. 62/70) Minuta do Contrato (fls. 131/144)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta do Edital (fls. 87/113) e Minuta do Contrato (fls. 131/144)
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica;

**É o relato. Passa-se à fundamentação.**

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração

Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.º 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

**IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;**

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu em seu art. 12 os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

**Art. 12.** As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

**I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;**

- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como ***“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”***.

O Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.º, § 2.º que *“As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”*

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.º 9.666/2020, e em seu art. 1.º dispõe que: *“Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”*

Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

*Art. 3.º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:*

*(...)*

*II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*

*III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;*

*VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;*

A presente demanda, visa a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (FOLHAS PARA ESCRITURAS E PASTA PARA ESCRITURAS), conforme condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar (fls. 28 a 34), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação e às fls. 35/40 e 41/49 foi anexado o Gerenciamento de Riscos do processo de contratação.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada na Requisição da Demanda – GREG n.º 01/2020, fls. 72 a 74 e no Termo de Referência de fls. 62 a 70, nos seguintes termos:

## “2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Partindo-se da premissa de que a Regularização Fundiária é uma obrigação do Poder Público, que deve implementá-la para atender ao preceito constitucional de garantir a função social da cidade e da propriedade imobiliária urbana; cabe ao Estado de Goiás, conforme a Lei 17.545/2012, de 11 de janeiro de 2012, tornar realidade o acesso de famílias de baixa renda, ocupando imóveis de propriedade do Estado de Goiás, à cidade como um todo, de forma mais justa e contribuindo para o exercício pleno da cidadania.

2.2. Conforme o artigo 48º da Lei Estadual nº 17.545, compete à AGEHAB, na forma do que dispuser o decreto regulamentador, proceder à regularização fundiária das ocupações por interesse social no Estado de Goiás através da entrega das Escrituras Particulares de doação.

2.3. Sendo assim, para cada escritura entregue utiliza-se 04 (quatro) vias, composta por 03 (três) folhas de papel reciclado ecologicamente certificado e uma pasta para cada escritura entregue ao beneficiário. Para os próximos 03 (três) anos estão previstas a entrega de 7.500 (sete mil e quinhentas) escrituras, sendo assim, temos a previsão de aquisição de 90.000 (noventa mil) folhas de papel reciclado ecologicamente certificado e 7.500 (sete mil e quinhentas) capas para cada beneficiário.”

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

*“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:*

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;*
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*

- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Memorando n.º 250/2020 – GREG, fl. 50, na Requisição de Demanda - GREG n.º 01/2020, fls. 72/74, e na Requisição de Despesa n.º 0363/2020 – GREG, fls. 59/61, conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi autorizada a realização do procedimento, conforme autorização constante do Despacho n.º 477/2020 – PRES, fls. 54/55, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência de fls. 62/70, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 28/34, e Mapas de Riscos de fls. 35/40 e 41/49.

**Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

Quanto à estimativa do valor da contratação, alínea “d”, verifica-se que foi obtida pela média dos valores de mercado apresentados por empresas especializadas, conforme justificado pela área demandante – GREG, em seu estudo preliminar, item 3.5, fls. 32, nos seguintes termos

“Foram realizadas cotações com empresas especializadas para execução dos objetos. A cotação de cada empresa está em anexo aos autos e abaixo estão os valores e a média obtida para a compra dos objetos. (Anexos 04, 05, 06, 07, 08, 09 e Anexo 10 - Média das Cotações)

EMPRESA	FOLHA PARA ESCRITURA
DIPLOMATA SERVIÇOS GRAFICOS	R\$ 0,23
GRÁFICA AMAZONAS	R\$ 0,20

GRÁFICA SOL	R\$ 0,25
<b>Valor médio da unidade</b>	<b>R\$ 0,23</b>
<b>EMPRESA</b>	<b>CAPA PARA ESCRITURA</b>
FLASH COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 0,95
ARTE IMPRESSO GRÁFICA E EDITORA	R\$ 0,92
GRÁFICA SOL	R\$ 0,83
<b>Valor médio da unidade</b>	<b>R\$ 0,90</b>

OBS: onde consta Gráfica Sol (item capa para escritura), o correto é Grafix Digital. (Proposta de fl. 21)

Nesse sentido, a estimativa de valor realizada pela Gerência de Regularização Fundiária da AGEHAB está em consonância com o disposto no art. 29 e Parágrafo Único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei n.º 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, foi feita por meio da Declaração de Recursos n.º 510/2020- GEFIN, fl. 57, nos seguintes termos:

*“DECLARO, para fins de contratação de empresa especializada em serviços gráficos para fornecimento de papel para impressão de escrituras e pastas personalizadas para*



*entrega das escrituras, conforme Requisição de Despesas 0248/2020-GEREG, id 367921, e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, id 366497, no valor aproximado de R\$ 27.720,00 (Vinte e sete mil, setecentos e vinte reais) para o período de 24 meses, que os recursos para pagamento das despesas serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020.”*

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, por se tratar de fornecimento de serviços gráficos, por certo, não haverá necessidade de projeto executivo.

O critério de julgamento foi definido no item 8 do Edital, (fl. 97), como sendo o de “MENOR PREÇO”, igualmente, o regime de execução/entrega, está especificado no item 6, do Termo de Referência (fls. 65/66), atendendo-se, desta feita, o disposto na alínea “g” do art. 21 do RILCC/AGEHAB.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, item 7 (fls. 62/70), bem como na Minuta do Contrato, fls. 131 a 144, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As minutas do instrumento convocatório e do contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. 87 a 113 e 131 a 144 respectivamente.

Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 8.º do Anexo Único do Decreto Estadual n.º 9.666, de 21.05.2020*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ademais, foi anexada aos autos a Portaria n.º 026/2019 – DIRE – AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento

Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme se verifica dos documentos de fls. 82/83.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Despacho n.º 64204/2020 – SSL, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 80/81, o preço referencial para esta licitação é de **R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, com base na estimativa de preços apresentada pela AGEHAB.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, **o valor estimado da contratação será sigiloso**, sendo divulgado após a finalização da etapa de lances, conforme disposto no subitem 1.2 do Edital de Licitação (fl. 89).

Cumprе ressaltar que o Edital não publicará o valor estimado para a referida contratação nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. Entretanto, advertimos que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que o Edital de Licitação prevê no item 3 - Das condições de participação, que:

3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam devidamente CADASTRADAS junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e, conseqüentemente, que estiverem devidamente cadastradas (com os *status* homologado ou credenciado) perante o sistema [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) para este Certame – Comprasnet.go e **que estejam enquadradas na condição de MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.** (destacamos)

**Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 006/2020, fls. 87 a 113**, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

<b>Exigência legislativa:</b>	<b>Observado na minuta do Edital</b>
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo; fl. 88
I. O objeto da licitação;	Item 1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 2;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2; item 6 e 7.
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 7 e 8;
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1.2 e 5
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 10 e 11;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 12;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 14;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não foi previsto no Edital;
<b>§ 1º. ANEXOS:</b>	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo IX;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Não houve outras especificações.

**Quanto à minuta do contrato de fls. 131 a 144**, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusulas Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusulas Segunda e Terceira. (desde que atendidas as recomendações sugeridas)
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Parcialmente Cláusula Quarta e Sexta (ver recomendações)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda (ver recomendações)
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima Quinta
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Parcialmente (ver recomendações) Cláusula Sétima e Oitava (Obrigações da Contratada e da Contratante); Cláusula Décima Primeira (Das Sanções).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Segunda (Da Rescisão) Cláusula Décima Quarta (Da alteração contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula – Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido. Cláusula Sétima, item 7.1.4. (desde que atendidas as recomendações sugeridas)
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula Décima Terceira

**Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.**

Verifica-se ainda que, a AUDIN – Auditoria Interna da AGEHAB em manifestação conclusiva emitiu o Despacho n.º 0924/2020, fls. 158/160, em que atesta a regularidade do procedimento licitatório e determina o prosseguimento normal da licitação, desde que atendidas às recomendações ali mencionadas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### **III – RECOMENDAÇÕES**

#### **A) QUANTO À MINUTA DO EDITAL:**

Item 12.1 do Edital – excluir a nota de rodapé (demanda<sup>1</sup>) tendo em vista que o processo não foi formalizado como Ata de Registro de Preços – ARP, mas na forma de Contrato ou, caso entenda pertinente, alterar o procedimento para Registro de Preços.

#### **B) QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

Item 2.1. excluir a nota de rodapé (demanda 4) tendo em vista que o processo não foi formalizado como ARP, mas sim, como contratação normal.

Item 2.4. fundamentar o recebimento provisório e definitivo de acordo com o RILCC da AGEHAB e Lei das Estatais.

Sugere-se que a área demandante promova alguns ajustes na Cláusula Segunda a fim de esclarecer melhor como será a forma e prazo de entrega:

- A Cláusula Segunda não especifica que os serviços serão executados de acordo com o layout enviado pela CONTRATANTE. (o que está descrito apenas nas obrigações da Contratante);
- Não prevê quando a CONTRATANTE enviará a layout para a Contratada, se uma única vez junto à primeira Ordem de Serviço, ou se junto a cada O.S será enviado o layout do serviço a ser executado.
- Foi estabelecido prazo para a Contratada apresentar as provas do produto, mas NÃO foi estabelecido prazo para a Contratante analisar e emitir o aceite;
- Não consta no item 2.2, que o prazo máximo de 15 dias para a entrega dos produtos terá início após o aceite da Contratante.
- Os itens devem ser melhor distribuídos na referida Cláusula para se ter uma sequência lógica do assunto tratado, a exemplo dos itens 2.10, 2.11, e 2.13, que se encontram no final dos itens quando deveriam estar na sequência dos itens iniciais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

**OBS:** Verificar junto à área demandante a necessidade de manter referida cláusula no instrumento de contrato, tendo em vista que a “amostra” geralmente é solicitada no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação, conforme art. 27, inciso II do RILCC da AGEHAB.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REAJUSTE.**

Sugerimos as seguintes inclusões:

**Item 4.1.** O valor total **estimado** do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser custeado através de **recursos próprios/subvenção econômica conforme Lei Estadual 20.733/2020.**

**4.2.** Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

**4.3.** Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, insumos, despesas, frete e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

**4.4.** O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela AGEHAB, segundo o disposto na cláusula sexta deste contrato.

4.5 – O valor previsto no item 4.1 é um valor estimado, que não obriga a AGEHAB a solicitar à CONTRATADA serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

4.6 – O consumo antecipado da verba prevista no item 4.1 não confere à CONTRATADA o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Fazer as seguintes alterações:

**item 7.1.3.** A fundamentação legal deve ser a Lei da Estatais (Lei 13.303/2016).

**Item 7.1.4.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, e ainda:

a) Apresentar, antes da confecção dos materiais, amostra dos produtos, no prazo de até 05(cinco) dias contados do recebimento do layout, para serem realizados análise e controle de qualidade pela contratante.

**OBS:** verificar com a área demandante se estes prazos não estão em contradição com os prazos descritos na Clausula Segunda, item 2.10, bem como se “amostra” nessa fase de contratação é o mesmo que “prova gráfica”. (se iguais, deve-se unificar os termos).

b) Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**OBS:** O prazo de fornecimento descrito na alínea “b” está divergente do prazo previsto na Cláusula Segunda, item 2.2.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Fazer as seguintes alterações:

**Item 8.1.2.** Solicitar a quantidade de material gráfico a ser entregue pela CONTRATADA, mediante ordem de serviço, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

**Item 8.1.3.** Fornecer à Contratada, antes da confecção dos materiais, o layout em mídia, para confecção das amostras.

**OBS:** o termo correto é amostra ou prova gráfica?

**Item 8.1.4.** Analisar as amostras antes da confecção dos materiais e emitir termo de aceite.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.**

Sugerimos as seguintes correções:

**9.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada pelo empregado ERNESTO TEDESCO REAIS, formalmente ~~designada~~ **designado** pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**9.2** O ~~servidor~~ Empregado ERNESTO TEDESCO REAIS, ~~lotado na~~ **lotado na** e ~~um representante~~ da Gerência de Comunicação e Eventos, ~~Regularização Fundiária a ser definido, que terão~~ **Regularização Fundiária a ser definido, que terão** ~~terá~~ **terá** poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência ~~quante~~ **quando verificar** qualquer falta, ~~bem como propor multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.~~ **aplicar multas e demissões necessárias à Contratada.**

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Sanções.**



Sugerimos a substituição desta cláusula pela seguinte:

**11.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

**11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**11.3.** Nas hipóteses previstas no Item **11.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**11.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **11.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

**11.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**11.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**11.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**11.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observado o limite estabelecido no Inciso III, art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

**11.5.1. 6 (seis) meses**, nos casos de:

11.5.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

13.5.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**11.5.2. 12 (doze) meses**, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas;

**11.5.3. 24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de;

**11.5.3.1.** entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**11.5.3.2.** paralisação de serviço, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**11.5.3.3.** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**11.5.3.4.** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**11.6.** A prática de qualquer das infrações previstas no item **11.5.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**11.7.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 11.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**11.8.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

**C) QUANTO À MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Recomenda-se que as alterações sugeridas nas Cláusulas da Minuta do Contrato, sejam também alteradas na minuta do Termo de Referência e no Edital, caso tiverem sido reproduzidas nos referidos documentos.

**D) DEMAIS RECOMENDAÇÕES:**

- 1. Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência (versão definitiva) pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3.º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
- 2. Recomenda-se** que seja observado o valor máximo de contratação de **R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, constante do Despacho n.º 64204/2020 SSL, fl. 80/81.
- 3. Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 4. Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da

AGEHAB, bem como na Lei n.º 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço.

5. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o **prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 4.º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;
6. **Recomenda-se** que sejam cumpridas as recomendações constantes no Despacho n.º 64204/2020 SSL – do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 80/81, segundo o qual, há necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 12, da Instrução Normativa n° 004/2011 – GS/SEGPLAN. Quanto às informações posteriores do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no art. 4º, § 2º, do Decreto n° 7.425/2011, estas devem ser preenchidas no sistema informatizado ComprasNet.GO, pela unidade setorial, imediatamente após a sua conclusão.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 131 a 144), decorrente do Pregão Eletrônico n.º 006/2020, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 19 de junho de 2020.

**ANA REGINA DE ALMEIDA**  
**ASSESSORA JURÍDICA - AGEHAB**  
**OAB/GO Nº 18.350**

PA-e-2020.01031.000731-94 - Documento Publicado Digitalmente na Agência Goiana de Habitação S/A em 19/06/2020 - 11:00. Validação pelo ID: 400141



**AGEHAB**  
Assinado Eletronicamente por:  
ANA REGINA DE ALMEIDA  
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO  
Em 19/06/2020 17:47:50  
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO



**AGEHAB**  
Assinado Eletronicamente por:  
MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR  
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V  
Em 19/06/2020 18:11:10  
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO